



2024/1039

4.4.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1039 DA COMISSÃO

de 2 de abril de 2024

relativa a determinadas medidas de emergência provisórias contra a peste suína africana na Bulgária

[notificada com o número C(2024) 2274]

(Apenas faz fé o texto em língua búlgara)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 259.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A peste suína africana é uma doença infecciosa viral que afeta os suínos detidos e selvagens e pode ter um impacto grave na população animal em causa e na rentabilidade das explorações agrícolas, causando perturbações na circulação de remessas desses animais e produtos deles derivados na União e nas exportações para países terceiros.
- (2) Em caso de focos de peste suína africana em suínos detidos, existe um risco importante de propagação dessa doença a outros estabelecimentos de suínos detidos.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ⁽²⁾ complementa as regras de controlo das doenças listadas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429 e definidas como doenças de categoria A, B e C no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão ⁽³⁾. Em especial, o artigo 21.º e o artigo 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 preveem o estabelecimento de uma zona submetida a restrições em caso de foco de uma doença de categoria A, incluindo a peste suína africana, e a aplicação nessa zona de determinadas medidas. Ademais, o artigo 21.º, n.º 1, do referido regulamento delegado determina que a zona submetida a restrições deve incluir uma zona de proteção, uma zona de vigilância e, se necessário, outras zonas submetidas a restrições em redor de ou adjacentes às zonas de proteção e de vigilância.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) 2023/594 da Comissão ⁽⁴⁾ estabelece medidas especiais de controlo da peste suína africana. Em especial, o artigo 3.º, alínea a), desse regulamento de execução prevê o estabelecimento de uma zona submetida a restrições em caso de foco de peste suína africana em suínos detidos, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/687.
- (5) A Bulgária informou a Comissão da atual situação da peste suína africana no seu território, na sequência da confirmação de um foco dessa doença em suínos detidos na região de Plóvdiv, em 22 de março de 2024, e, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 e o Regulamento de Execução (UE) 2023/594, estabeleceu uma zona submetida a restrições, que inclui zonas de proteção e de vigilância, em que são aplicadas as medidas gerais de controlo de doenças estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/687, a fim de impedir a propagação daquela doença.

⁽¹⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj>.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj).

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) 2023/594 da Comissão, de 16 de março de 2023, que estabelece medidas especiais de controlo da peste suína africana e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2021/605 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 65, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/594/oj).

- (6) A fim de prevenir qualquer perturbação desnecessária do comércio na União e evitar que sejam criadas barreiras injustificadas ao comércio por parte de países terceiros, é necessário identificar, ao nível da União e em colaboração com a Bulgária, a zona submetida a restrições, que inclui zonas de proteção e de vigilância, no que se refere à peste suína africana nesse Estado-Membro.
- (7) Dada a urgência da situação epidemiológica na União no que diz respeito à propagação da peste suína africana, é importante que as medidas estabelecidas na presente decisão de execução se apliquem o mais rapidamente possível.
- (8) Assim, na pendência do parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal, a zona infetada na Bulgária deve ser imediatamente estabelecida e enumerada no anexo da presente decisão e fixada a duração dessa zona.
- (9) A presente decisão será revista na próxima reunião do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Bulgária deve assegurar que:

- a) Estabelece de imediato uma zona submetida a restrições que inclui uma zona de proteção e uma zona de vigilância, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 e nas condições estabelecidas nesse artigo;
- b) As zonas de proteção e de vigilância referidas na alínea a) englobam, pelo menos, as áreas enumeradas no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável até 25 de junho de 2024.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República da Bulgária.

Feito em Bruxelas, em 2 de abril de 2024.

Pela Comissão
Stella KYRIAKIDES
Membro da Comissão

ANEXO

Áreas definidas como zona submetida a restrições na Bulgária, como se refere no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Zona de proteção: Plovdiv region: — municipality of Saedinenie — Saedinenie village	25.6.2024
Zona de vigilância: the Plovdiv region: — municipality of Saedinenie, the following villages –Malak Chardak, Golyam Chardak, Nedeleva, Pravishite, Tsarimir; — in the municipality of Maritsa, the following villages: Kostievo, Radinovo, Benkovski, Voisil, Stroevo, Tsaratsovo — in the municipality of Rodopi, the following villages: Tsalapitsa	25.6.2024